

Lei de Acesso à Informação

PERGUNTAS FREQUENTES

1. Qual a diferença entre informação classificada e informação Sigilosa?

R: A informação classificada, de acordo com o artigo 26, *caput*, da Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012, é aquela submetida a qualquer dos três graus de sigilo previstos no § 1º do citado artigo.

A informação sigilosa é aquela cuja restrição de acesso ocorre em virtude de sua classificação ou por hipótese legal de sigilo (artigo 24 da Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012). Ex: Pessoal, bancária, etc.

2. Quem deve proceder o tratamento da Informação Classificada?

R: Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital que produzirem ou custodiarem informação classificada deverão proceder ao tratamento dessa informação de acordo com a legislação em Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012, Decreto 34.276, de 11 de abril de 2013, Decreto 35.382, de 29 de abril de 2014, Decreto 36.690, de 24 de agosto de 2015 e as normas e diretrizes expedidas pelo NSC/CM.

3. Qual é o Órgão responsável pela normatização da atividade de credenciamento de pessoas e empresas para o trato da informação classificada?

R: Conforme o artigo 56, *caput*, e seu inciso I do Decreto 34.276, de 11 de abril de 2013, e o artigo 7º, inciso I do Decreto 35.382, de 29 de abril de 2014, compete ao NSC/CM expedir os atos complementares e estabelecer procedimentos para o credenciamento de segurança para o trato da informação classificada.

4. Qual o perfil que deve possuir o Servidor que irá lidar com o tratamento da Informação Classificada?

R: Possuir conhecimento das normas e legislação do governo referente à segurança da informação e comunicações e estar familiarizado com as políticas e boas práticas de segurança em seu órgão, bem como ser credenciado para tal.

5. O que é o Núcleo de Segurança e Credenciamento?

R: É o órgão central de credenciamento e segurança instituído na Casa Militar, pelo artigo 42 da Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012 e regulamentado pelo Decreto 35.382, de 29 de abril de 2014, que tem como missão principal, promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações classificadas, normatizado pela **Portaria nº 05, de 29 de fevereiro de 2016**.

6. Qual é o objetivo e a finalidade de uma credencial de Segurança?

R: Credenciar pessoas e habilitar empresas, para o tratamento de informação classificada, por meio de um processo de credenciamento de segurança.

7. Que requisitos os órgãos e entidades públicos deverão atender para serem habilitados para o credenciamento de segurança?

R: São os previstos no artigo 11, *caput*, incisos I e II do Decreto 35.382, de 29 de abril de 2014, bem como aqueles prescritos nos atos complementares publicados pelo NSC/CM, como a **Portaria nº 05, de 29 de fevereiro de 2016** e respectivas Normas Complementares.

8. O que são materiais de acesso restrito? Eles possuem grau de sigilo?

R: São aqueles que por sua natureza e emprego, deve ter os seus acessos restritos às pessoas autorizadas pelo órgão, como os previstos no artigo 53, *caput*, incisos I, II, III, IV, V e VI do Decreto 35.382, de 29 de abril de 2014.

Os materiais de acesso restrito não são classificados por grau de sigilo, mas terão o seu acesso restrito na forma do artigo 52 do Decreto 35.382, de 29 de abril de 2014.

9. Que órgãos da Administração Pública Distrital poderão ser habilitados como Órgão de Registro Nível 1?

R: Os prescritos no artigo 2º, inciso XIV do Decreto 35.382, de 29 de abril de 2014, ou seja, secretarias ou órgãos de nível equivalente.

10. Em que circunstância poderá ser concedida habilitação de segurança para as empresas privadas e que requisitos a empresa privada deverá atender para tal?

R: Quando a empresa privada estiver em vias de assinar um contrato que envolva a troca de informação classificada com órgão ou entidade do Poder Executivo Distrital ou empresa estrangeira, obedecido o previsto no artigo 12 do Decreto 35.382, de 29 de abril de 2014.